

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010431/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064760/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.002796/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ DOS SANTOS;

E

TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA., CNPJ n. 10.554.840/0002-30, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCOS VINICIUS JACOMELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA, COBRADOR, MANOBRISTA, FUNILEIRO, LATOIEIRO, MECÂNICO, PINTOR, BORRACHEIRO, ELETRICISTA, MOLEIRO, FAXINEIRO, TAPECEIRO, LAVADOR, ABASTECEDOR, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL NÃO QUALIFICADOS E AUXILIARES, INSPETOR/VISTORIADOR**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Função	Piso
Motorista:	R\$ 1.760,00
Cobrador:	R\$ 1.173,38

Manobrista:	R\$ 1.476,00
Funileiro/latoeiro:	R\$ 1.531,26
Mecânico:	R\$ 1.531,26
Pintor:	R\$ 1.531,26
Borracheiro:	R\$ 1.377,89
Eletricista:	R\$ 2.143,52
Moleiro:	R\$ 1.531,26
Faxineiro:	R\$ 1.022,50
Tapeceiro:	R\$ 1.377,89
Lavador:	R\$ 1.022,50
Abastecedor:	R\$ 1.022,50
Almoxarife:	R\$ 1.531,26
Aux. de Almoxarife:	R\$ 1.022,50
Serviços Gerais:	R\$ 1.022,50
Manutenção Predial:	R\$ 1.022,50
Não Qualificados e Auxiliares:	R\$ 1.022,50
Inspetor/Vistoriador:	R\$ 1.254,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial dos empregados contratados sob o regime do art. 58-A da CLT, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos pisos previstos acima, para a função exercida pelo empregado, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá adiantamento a título de vale de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário.

PARAGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais serão pagas da seguinte forma em quatro vezes sendo:

a)- Quinto dia útil de outubro de 2017 - (Competência Maio/2017)

b)- Quinto dia útil do mês de Novembro/2017 - (competência Junho/2017)

c)- Quinto dia útil do mês de Dezembro/2017 - (Competência julho/2017

d)- Quinto dia útil do mes de janeiro/2018 - (competência agosto/2017).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 4% (Quatro por cento) para todas as funções, incidente sobre os salários da contratação, com vigência a partir de maio/2017, a título de reajuste, perfazendo os valores já atualizados constantes na Cláusula Terceira do presente acordo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado, limitada a incidência da multa ao valor do piso previsto para a função, independente da quantidade de meses em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que o salário for pago através de banco, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente ou

conta salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos será devido o piso fixado para a respectiva função.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DSR

DSR

O trabalho nos dias destinados a DSR deverá ser pago em dobro, nos termos do Dec. 605/49.

PARAGRAFO UNICO: Nos dias de eventos, festividades e outros que aumentem a demanda do serviço oferecido pela empresa, esta poderá convocar os empregados que estiverem de folga para trabalhar no atendimento da demanda, remunerando o período trabalhado, como DSR, de forma dobrada, nos termos do Dec. 605/49.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

DESCONTO NOS SALÁRIOS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa e de terceiros,

salvo se o empregado laborar com culpa, ou no caso de descumprimento das normas da empresa e quebra de caixa, que deverá ser expressamente notificado. São expressamente autorizados os descontos nos salários dos valores relativos a convênios firmados, tais como: dentistas, médicos, hospitais, farmácias, supermercados, lojas e outros.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e, sendo habituais, gerarão reflexo no DSR, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá utilizar calendário diferenciado para apuração das horas extras, levando em conta o mês corrente, realizando o fechamento até o último dia do mês para o fechamento e apuração mensal do pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará aos empregados que laborarem em horário noturno, assim compreendido aquele exercido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, um adicional de 20% (vinte por cento).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL AVISO PRÉVIO

ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 3 (três) dias do salário contratual, por ano de serviço, conforme LEI N. 12.506/2011.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A participação nos lucros e/ou resultados de que trata o art. 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de cada trabalhador, limitado ao teto de R\$ 704,00 (setessentos e Quatro reais). A participação em questão será paga da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de participação nos lucros e/ou resultados na data de 30/10/2017 e os demais 50% (cinquenta por cento) no dia 30/04/2018. Pagamento este que poderá ser efetuado com a folha de pagamento do mês subsequente até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação é relativa ao período de vigência desta norma coletiva, assim, será devida a razão de 1/12 (um doze avos) por mês. Os empregados com seus contratos de trabalho suspensos, exceto por férias, farão jus a participação na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período de vigência desta norma. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa retira o direito do empregado na participação nos lucros e/ou resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica fixado ainda, que a cada 03 (três) dias por faltas injustificadas apuradas entre 01.05.2017 e 01.05.2018, tal benefício sofrerá o desconto de 10% (dez) por cento, a serem descontadas no período do pagamento de cada parcela.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos empregados, inclusive no mês de gozo de férias, uma cesta básica a ser entregue no dia do pagamento e que conterà a seguinte composição:

15 kg de arroz agulhinha,

01 kg de pó de café,
02 latas de extrato de tomate de 40 gramas,
01 pacote de bolacha salgada de 400 gramas,
03 kg de feijão carioca,
03 latas de óleo de soja,
02 kg de macarrão com ovos,
05 kg de açúcar cristal,
01 tempero pronto 300 gramas,
01 kg de farinha de trigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Perderá o direito ao benefício o empregado que:

- a) Ausentar-se injustificadamente do serviço por 3 (três) dias durante o mês;
- b) Não retirar a cesta no prazo de 2 (dois) dias após o início de sua distribuição;
- c) Estiver afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 12 (doze) meses, sendo que após este período a empresa ficará obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, bem como, de maneira facultativa, a empresa poderá continuar o fornecimento da cesta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao benefício se houver laborado pelo menos 15 (quinze) dias. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada/entrega da cesta básica é exclusiva para o empregado ou terceiro, desde que de posse de autorização expressa nos moldes fornecidos pela empresa e devidamente assinado pelo trabalhador, devendo, para tanto, quem for efetuar a retirada, apresentar documento oficial de identificação.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador poderá efetuar a opção pelo recebimento da cesta básica em valor monetário equivalente ao da cotação da cesta básica do mês, o que será creditado juntamente com o ticket alimentação. No entanto, após realizar a opção pelo recebimento em valor monetário com o ticket alimentação, referida opção terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET - ALIMENTAÇÃO

TICKET - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados um ticket alimentação no valor expresso de R\$ 229,00 (duzentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao recebimento do ticket apenas à parcela proporcional dos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão e em caso de faltas, ou seja, não será considerado no cálculo os dias não trabalhados. O cálculo do valor proporcional do ticket será efetuado da seguinte forma: Valor do Ticket mensal dividido por 24 multiplicado por dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo alimentação aqui elencada deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o pagamento salarial, em cartão apropriado ou qualquer outro meio a ser instituído pelo empregador, desde que ciente e de acordo a entidade sindical, livre de quaisquer ônus ou descontos ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ticket alimentação deve ser pago/entregue ao empregado inclusive em caso de férias e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste do valor de face deste ticket será realizado pelo acumulado anual do mesmo índice aplicado ao salário ou outro índice oficial que venha a substituí-lo na data de término do presente acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças apuradas serão pagas em quatro vezes da seguinte forma:

- a)- Quinto dia útil do mês Outubro de 2017 - (Competência Maio/2017)
- b)- Quinto dia útil do Mês de Novembro de 2017 - (competência Junho/2017).
- c)- Quinto dia útil do mês de Dezembro de 2017 - (Competência Julho/2017)
- d)- Quinto dia útil do mês de Janeiro de 2018 - (Competência agosto/2017).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa garantirá, através de seguradora Assistência Funeral ou reembolso de despesas com funeral no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) mediante comprovação de gastos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 17.600,00 (dezesete e seiscentos reais) aos motoristas em caso de morte por acidente de trabalho. (conf lei 1219/2012). Aos demais funcionários a indenização em caso de morte por acidente do trabalho será de R\$ 6.802,00 (seis mil e oitocentos e dois reais). A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento. Caso o valor da apólice seja inferior ao valor mencionado, a empresa responderá pela diferença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos empregados que se aposentarem, desde que contenham no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço à mesma na época da aposentadoria, um abono no valor de 2 (duas) vezes o seu salário ou piso da categoria previsto para a função exercida pelo empregado, prevalecendo o que for maior. Este abono não terá natureza remuneratória e não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula, para efeitos de pagamento, apenas terá eficácia no caso dos contratos de licitação com o Poder Público de Marília estarem plenamente vigentes, ou seja excluído a hipótese de contrato emergencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAME TOXICOLOGICO

A empresa conforme Lei de nº 13.103 de 02 de Março de 2015 e portaria 945 a custear o Exame Toxicológico para os motoristas na Admissão e Demissão dos mesmos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato a título de experiência não poderá exceder a 90 (noventa) dias, conforme artigo 445 da CLT, parágrafo único.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa cuidará para que seja anotado na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cargo efetivamente exercido pelos empregados, respeitada a estrutura de cargo e salário por ventura existente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará o empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa. Tal comunicação não será tida como de cunho ofensivo ao empregado, mas sim,

informativo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE PNEUS

TROCA DE PNEUS

Fica esclarecido que não é função do motorista ou cobrador dos coletivos a troca de pneus dos mesmos, a função é da manutenção da empresa, ficando os ocupantes dos coletivos (motoristas e cobrador) apenas o dever de comunicar o fato à empresa ou responsável para que providencie o quanto necessário para cada caso.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO A PREVIDENCIA

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO A PREVIDENCIA

A empresa, quando requisitada pelo empregado, preencherá e fornecerá ao mesmo eventual atestado de afastamento, bem como a relação de salário e demais documentos exigidos pelo INSS, cuja obrigação de fornecimento seja da empresa, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento da solicitação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, será garantida estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que não estiver em cumprimento do contrato de experiência e contiver mais de 2 (dois) anos de serviço na empresa, estando em gozo de

auxílio doença, após a alta médica, ser-lhe-á assegurado emprego e salário até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até 2 (dois) anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário a aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, a comprovação do preenchimento desses requisitos, por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula, para efeitos de pagamento, apenas terá eficácia no caso dos contratos de licitação com o Poder Público de Marília estarem plenamente vigentes, ou seja excluído a hipótese de contrato emergencial..

Parágrafo Segundo: A comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado ao empregador, por escrito, no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do aviso, quando cumprido, ou até o dia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de aviso indenizado, a comunicação de dispensa (aviso-prévio) será cancelada, sendo o empregado readmitido, e os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO

CONTROLE DE HORÁRIO

A empresa obriga-se a manter o controle de horário de seus empregados na forma da lei, sendo que em relação ao intervalo para repouso e alimentação, será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de 8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais, salvo àqueles contratados para laborar nos termos do artigo 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer as seguintes jornadas diárias:

a) 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de 0h15 (Enunciado 22 do E. TRT da 15ª Região, Resolução Administrativa 10/97, de 12/11/97), perfazendo uma jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00, vedada a prorrogação;

b) 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de no mínimo 0h30 e no máximo de 2h00, ou jornadas de 44h00 semanais, com o intervalo mínimo e máximo retromencionado, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 59 da CLT, mediante a compensação das horas laboradas a mais com outros dias ou mediante pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento). A eventual compensação das horas extras relativas ao sobrelabor deverá ser realizada dentro do próprio mês, independente de acordo individual. As horas não compensadas no mês, obrigatoriamente, serão objeto de pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento).

c) Diante da Teoria da Flexibilização inserida em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, fica permitido o fracionamento da jornada, sendo que 30% (trinta por cento) dos empregados poderão cumprir intervalo intrajornada de até 04 (quatro) horas, desde que autorizado expressamente pelo trabalhador. Poderá também a critério da empresa, efetuar o descanso intrajornada de 01 (uma) hora, fracionado entre a

primeira e a última hora de trabalho, além disso, flexibiliza-se mais o gozo do intervalo de 11h entre uma jornada e outra, de modo que o empregado deverá gozar minimamente de 8h ininterruptas de descanso no primeiro período, usufruindo do tempo remanescente nas 16h seguintes, considerado o fim do primeiro período de descanso, tudo em atendimento a Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente autorizada a compensação do labor aos sábados, durante a respectiva semana, independente de acordo individual.

D)- De acordo com o disposto no artigo 235-C da lei 13.103/2015, fica expressamente autorizado por este acordo Coletivo de Trabalho e prorrogação da Jornada diária de trabalho, do motorista profissional, por até 4 (quatro) horas extraordinárias, desde que autorizado expressamente pelo trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados sob o regime de que trata o art. 58-A, não poderão laborar em sobrejornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa poderá manter jornada de trabalho em escala de 12x36, para os empregados do setor de manutenção, tais como: mecânico e auxiliar, borracheiro, auxiliar de funilaria, funileiro, trocador de óleo, abastecedor de veículo, pintor e auxiliar, lavador de veículo, etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer das modalidades de horário que os motoristas e cobradores se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo seu trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados, obrigatoriamente, continuarem o trajeto até o ponto de entrega do carro ao substituto, ficando os minutos de sobrejornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deverá conceder uma folga semanal para seus empregados, conforme escala de revezamento, nos termos autorizados pelo artigo 67 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa dará conhecimento com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecipação a escala de serviço para seus motoristas e cobradores.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa fica autorizada a compensar o excesso de

trabalho de um dia, em outro dia e dentro do próprio mês. As horas extras restantes, não compensadas no mês, deverão ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, DESDE QUE APRESENTADO ATESTADO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou irmão(a);

- b) Nas demais hipóteses previstas no artigo 473 da CLT.

- c) aos motoristas: 2 (dois) dias para renovação C.N.H. mediante comprovação.

- d) as empresas concederão de uma só vez, licença remunerada de 90 (noventa) dias para as empregadas que adotarem juridicamente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções no trabalho, ocasionados por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AGUA POTAVÉL

ÁGUA POTAVEL

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SANITARIOS

SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os sanitários, masculino e feminino, em condições de higiene

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

UNIFORME

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa fornecerá gratuitamente, uniforme aos motoristas, cobradores e pessoal do setor de manutenção, da seguinte forma:

- a) A Partir da vigência do presente acordo ou no ato da contratação deverá fornecer 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas;
- b) A cada 06 (seis) meses, a contar da contratação do empregado, a empresa deverá fornecer mais 01 (uma) calça e 01 (uma) camisa, para reposição;
- c) Os empregados do setor de manutenção poderão receber 2 (duas) peças de macacão em substituição as mudas de peças acima descritas, sendo que nesta hipótese, com a reposição de 01 (uma) peça a cada 06 (seis) meses;
- d) Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a proceder a devolução do uniforme e crachá à empresa, na dependência da mesma, sendo que a recusa em devolvê-lo implicará a empresa adotar as medidas judiciais pertinentes;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO E CAIXA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

A empresa colocará a disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de aviso e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso ao quadro de aviso, para que o sindicato possa divulgar os seus comunicados, desde que avisada com antecedência de 48h00.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional acordante, a eleição de delegados sindicais na proporção de 1 (um) delegado para cada 300 (trezentos) empregados. Fica garantido também, aos eleitos, emprego e salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após seu mandato, salvo extinção do estabelecimento ou encerramento de suas atividades na localidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

A empresa liberará, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, por até 4 (quatro) dias no ano os delegados eleitos para participarem do congresso que se realiza anualmente.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

DIRIGENTE SINDICAL

A empresa reconhece, nos termos da Lei, a estabilidade dos dirigentes sindicais constantes da ata de eleição e posse, cujo teor é de conhecimento da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado, em favor da entidade sindical, procedendo seu recolhimento todo dia 10 de cada mês, através de boleto bancário enviado pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de Contribuição negocial/assistencial de 1% (um por cento) ao mês da remuneração de cada empregado, inclusive incidente sobre o 13º salário, à exceção do mês de Novembro/2017, cujo percentual será de 3% (três por cento), a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o dia 10 dia de cada mês, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 24/04/2017.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Fica Isento desta Contribuição todos os associados do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado pessoalmente e expressamente perante o sindicato profissional, até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente acordo coletivo, independente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA DO INICIO E TERMINO DO ACORDO COLETIVO

DATA DE INICIO E TÉRMINO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2017 e findando-se em 30/04/2018 e prevalece sobre qualquer outra negociação coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

MULTA CONVENCIONAL

Fica estipulada multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

APARECIDO LUIZ DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

MARCOS VINICIUS JACOMELLI
Administrador
TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.